



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE				
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO				
NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-12/004/2014	02/12/2014	BRASILIA	DF	54230.005966/2012-09

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – ENTIDADE OUTOGARDA

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS REMANESCENTES DE QUILOMBO DATA JUÇARAL/SÃO FRANCISCO MALAQUIAS			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
08.671.551/0001-99		VARGEM GRANDE	MA

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL	MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO	UF	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
Fazenda Canafistula	VARGEM GRANDE	MA	625, 5662

ÁREA POR EXTENSO
(Seiscentos de vinte e cinco hectares, cinquenta e seis áreas e sessenta de dois centiarias)

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL
CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA
Nov/2007	José Henrique Araújo Santos	12532/D-DF

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA
INCRA	1402	1º OFÍCIO DE VARGEM GRANDE	2-AE	130

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
- II. O imóvel acima descrito destina-se a garantia da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação em seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O INCRA poderá, no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombos.
- VIII. A expedição do Título e o registro cartorial serão precedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa INCRA 57/2009.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2014

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
PRESIDENTE DO INCRA

GEOVÂNIO DE SOUSA MATOS
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS
REMANESCENTES DE QUILOMBO DATA JUÇARAL DO POVOADO SÃO FRANCISCO
MALAQUIAS

TESTEMUNHA
RG
CPF

TESTEMUNHA
RG
CPF